

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº. 13.725 /

“CONCEDE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o encerramento das atividades da Associação de Assistência à
Criança Deficiente – AACD no Município de Poços de Caldas;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover ações visando a continuidade do
atendimento das pessoas com deficiência física, manutenção e funcionamento das
atividades prestadas no local;

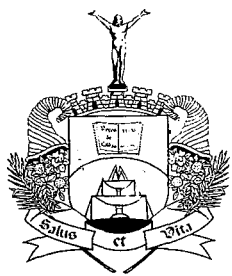
CONSIDERANDO, ainda, que tal ato público é de caráter discricionário do Chefe do
Executivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida permissão de uso, a título precário, do imóvel de propriedade do Município, situado no loteamento Vila Flora II, com área total de 2.161,98 m² (dois mil, cento e sessenta e um vírgula noventa e oito metros quadrados), e respectiva edificação, em favor da “Associação dos Deficientes Físicos de Poços de Caldas – ADEFIP”, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter assistencial e beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.057.462/0001-73, sediada à Rua José Bernardo, 298, em Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A permissão objeto deste Decreto é específica para o atendimento das pessoas com deficiência física cadastradas e vinculadas à Rede Municipal de Cuidado à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 3º A permissão de uso do bem municipal descrito no art. 1º deste Decreto é outorgada à título precário, não oneroso e por cinco anos, contados a partir do dia 2 de agosto de 2021, mediante a assinatura do respectivo termo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº. 13.725 - fl 02/02 /

Art. 4º Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas a elaboração do respectivo termo de permissão de uso, por meio do qual as condições e especificações da administração, vigilância, manutenção e funcionamento dos espaços públicos serão detalhados.

Art. 5º. A construção de quaisquer benfeitorias no imóvel pelo permissionário deverá ser previamente licenciada e aprovada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A edificação de qualquer tipo de benfeitoria, ainda que necessária ou útil e consentida pelo Poder Executivo, não gera direito a indenização, seja a que título for.

Art. 6º A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo pelo não cumprimento das condições estabelecidas neste decreto e no termo respectivo, ou por motivo de interesse público, sem que assista ao permissionário qualquer direito à indenização, bastando apenas prévia notificação, com prazo não inferior a trinta dias.

Art. 7º Cessada a permissão outorgada, obriga-se o permissionário a restituir o espaço público à permitente nas mesmas condições que o recebeu.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE JULHO DE 2021.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

ANA ALICE DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI

Secretário Municipal de Saúde

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº. 758, de 02/08/2021.